



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que:

I) abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e da Resolução de Consulta nº 26, de 2015 do TCE-MT;

II) adote providências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema *Aplic*, bem como para que se abstenha de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III) encaminhe tempestivamente ao Tribunal de Contas de Mato Grosso as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36, de 2012 - TCE/MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual;

IV) procedam o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema *Aplic*, devidamente assinados, conjuntamente com o responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como para que providencie a regularização dos documentos encaminhados referente ao exercício de 2022;

V) publique e encaminhe, via Sistema *Aplic*, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;

VI) publique as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

VII) realize a devida correção a fim de compatibilizar os dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema *Aplic*;

VIII) insira os documentos que comprovem a realização das Audiência Públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema *Aplic*;

IX) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

X) instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer;

XI) realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 4 de dezembro de 2023.

  
**Maria Aparecida Clemente**

Presidente/Relatora

  
**Clayton Cleze Neres Ferreira**

Vice-Presidente

  
**Edna Maria de Jesus Costa**

Membro